



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

CEP 36.415 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº149/87

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO  
FUNCIONALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI -  
AS".

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu, Prefei-  
to Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-  
ceder reajuste de vencimento ao funcionalismo municipal, na forma seguinte:

§ 1º - Para o pessoal estatutário e regido pela CLT,  
da ativa, 20% (vinte por cento) sobre os atuais vencimentos, à partir de 1º  
de maio de 1987;

§ 2º - Para o pessoal inativo, aposentados e pensionis-  
tas, 20% (vinte por cento) sobre os atuais proventos, à partir de 1º de ma-  
io de 1987.

Art. 2º - Os referidos reajustes objetivam atender ao  
Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86 e toda legislação que veio disciplinar o  
chamado "Gatilho Salarial".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei  
serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias con-  
signadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1987, revogadas as  
disposições em contrário.

Queluzito, 17 de junho de 1987

  
GERALDO PAULO ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal